



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2022 - PREF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS (PRAÇAS CEMITÉRIOS, BUEIROS DE ESTRADAS, MATA BURRO E TREVOS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 262/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 11/2022

HOMOLOGAÇÃO: 19/04/2022

EMPRESA: BRANDAL SUPERMERCADO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ENDEREÇO: Av. Helio Teixeira Vogas, s/n – Valão do Barro - RJ

CNPJ: 40.787.416/0001-16

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Sebastião do Alto, situado na Rua Dr. Júlio Vieitas, 88, Centro, São Sebastião do Alto /RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr(º). **Mário Henrique Daumas Martins**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.786/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICO (PRAÇAS CEMITÉRIOS, BUEIROS DE ESTRADAS, MATA BURRO E TREVOS)., segundo critérios estabelecidos no EDITAL 11/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Álif Rodrigues da Silva**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela EMPRESA BRANDAL SUPERMERCADO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o 40.787.416/0001-16, representada por **Carlos Cesar Temperini Brandão**, portador(a) da carteira de identidade nº 06060198-6 IFP-RJ e do CPF nº 723. 064.327-91, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA 1/2	UND	100	2,70	270,00
2	ABRAÇADEIRA 1"	UND	100	3,00	300,00
3	ABRAÇADEIRA ¾	UND	100	2,85	285,00
20	ADESIVO PLASTICO COLA CANO PVC COM PINCEL 175GRAMAS	UND	35	9,30	325,50
23	ARGILA 18KG	UND	300	9,70	2.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.  
2621/2022  
FLS. N.  
3569

24	ARROELA ½	UND	3.000	1,30	3.900,00
25	ARROELA ½	UND	3.000	2,65	7.950,00
32	ANEL VEDAÇÃO ESGOTO 100MM	UND	17	4,00	68,00
33	ANTIFERRUGEM 300ML SPRAY	UND	26	8,50	221,00
45	BANDEIJA PLASTICA PARA PINTURA 23CM	UND	50	5,65	282,50
52	BOIA P/CAIXA DAGUA 1/2 - BASE METAL	UND	64	6,17	394,88
91	CORANTE LIQUIDO XADREX 50ML PRETO	UND	12	6,35	76,20
94	CIMENTO COL. PISO/S/PISO-20KG	UND	46	50,95	2.343,70
95	CIMENTO COL. COMUM AC1-20KG	UND	70	21,53	1.507,10
98	CONJUNTO DE FIXAÇÃO P/ CAIXA DE DESC. ACOPLADA	UND	12	21,50	258,00
99	CORRENTE P/ CADEADO C/2 ARGOLAS 40CM	UND	18	15,90	286,20
107	CAIXA DE LUZ 2X4	UND	100	1,00	100,00
108	CAIXA DE LUZ 4X4	UND	100	1,74	174,00
109	CAIXA DE LUZ DE TETO -CONCRETO	UND	100	5,50	550,00
114	COLA MADEIRA 100G	UND	20	4,95	99,00
119	CURVA CURTA 90GRAUS ROSCÁVEL 1"	UND	100	6,90	690,00
120	CURVA CURTA 90GRAUS ROSCAVEL 3/4	UND	100	6,14	614,00
121	DESEMPENADEIRA DE BORRACHA 18X30CM	UND	25	13,15	328,75
128	DISJUNTOR DIM 20 BI	UND	10	39,15	391,50
130	DISJUNTOR DIM 25 BI	UND	10	41,15	411,50
138	KIT COM 3 DOBRADIÇA PARA PORTA COM ANEL 3X2.2/1"	UND	50	34,90	1.750,00
147	ESCOVA DE AÇO BASE PLASTICA 4 FILEIRAS DE ARAME	UND	20	6,40	128,00
156	FLANGE DE 50 SOLDAVEL	UND	20	17,30	346,00
158	FORMÃO 20MM	UND	10	10,45	104,50
163	FECHADURA EXT. ALAV CROM - 803/03	UND	15	56,00	840,00
164	FACÃO CABO DE MADEIRA Nº18	UND	30	23,00	690,00



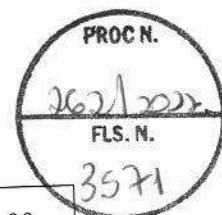
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.  
262/2022  
FLS. N.  
3570

180	GARRAFA TERMICA 5LT	UND	35	43,45	1.520,75
181	GRAMPO CERCA GALVANIZADO 19 X 11 - POR PCTE 1KG	UND	51	24,00	1.224,00
185	JANELA DE FERRO 1,20X1,00 DE CORRER VENEZIANA, 4FLS	UND	20	431,67	8.633,40
186	JOELHO ½ PARA MANGUEIRA PELE	UND	50	1,20	60,00
190	JOELHO 40MM 45 GRAUS ESGOTO	UND	50	2,30	115,00
192	JOELHO ESGOTO 40MM	UND	50	0,99	49,50
198	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	UND	100	1,80	180,00
199	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	UND	100	4,30	430,00
212	LIMA PARA MOTOSERRA	UND	25	8,00	200,00
214	LONA PLÁSTICA PRETA 4X50MTS	MT	300	5,75	1.725,00
229	LUVA DE PROTEÇÃO PVC FORRADA 35CM	UND	25	37,05	926,25
233	LUVA ROSCÁVEL 3/4	UND	100	4,05	405,00
234	LUVA SOLDAVEL 20MM	UND	100	1,60	160,00
235	LUVA SOLDAVEL 25MM	UND	100	1,90	190,00
236	LUVA SOLDAVEL 32MM	UND	100	1,85	185,00
237	LUVA SOLDAVEL 40MM	UND	100	2,89	289,00
250	LIMA CHATA COM CABO	UND	13	21,00	273,00
266	MANGUEIRA FLEXIVEL 1" JARDIM 30MTS	UND	5	210,00	1.050,00
273	MIGUELÃO GRAMPO FIXA FIO 2,5	UND	300	6,00	1.800,00
275	MACHADOS COM CABO	UND	5	75,00	375,00
298	PENEIRA DE OBRA 55CM	UND	25	20,00	500,00
299	PIA PARA COZINHA COM CUBA MASSA PREMIUM 100X50CM	UND	10	265,00	2.650,00
324	PREGO 15X15 C/CB -PCTE 1KG	UND	20	33,15	663,00
325	PREGO 15X15 S/CB -PCTE 1KG	UND	20	25,10	502,00
327	PREGO 17X21 C/CAB PCTE 1KG	UND	23	18,50	425,50
328	PREGO 17X27 C/ CAB DUPLA PCTE 1KG	UND	20	39,40	788,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



329	PREGO 17X27 S/ CAB -PCTE 1KG	UND	10	28,10	281,00
330	PREGO 18 X 30 C/CB - PCTE 1KG	UND	20	16,95	339,00
333	PREGO 20 X 30 C/CB - PCTE 1KG	UND	20	34,16	683,20
334	PREGO 20 X 42 C/CB - PCTE 1KG	UND	25	18,90	473,75
335	PREGO 20 X 48 C/CB - PCTE 1KG	UND	25	18,90	473,75
337	PREGO 22X48 C/CB 1KG	UND	37	18,50	684,50
338	PREGO 22 X 54 C/CB - PCTE 1KG	UND	25	45,05	1.126,25
342	REDUÇÃO ¾ ROSCÁVEL PARA 20MM SOLDÁVEL	UND	100	3,85	385,00
343	REDUÇÃO 25MM SOLDÁVEL PARA ½ ROSCÁVEL	UND	100	3,85	385,00
344	REDUÇÃO SOLDÁVEL 25MMX20MM	UND	100	2,60	260,00
349	REGISTRO ROSCAVLE 1"	UND	50	14,15	707,50
350	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	UND	100	7,20	720,00
351	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	UND	50	8,05	402,50
352	REGISTRO SOLDÁVEL 32MM	UND	50	14,35	717,50
363	ROUDANA DE PORCELANA COM PARAFUSO SUBERBO	UND	50	14,00	700,00
367	RECEPTÁCULO	UND	99	5,00	495,00
373	REJUNTE FLEXIVEL 1 KG BRANCO	UND	73	6,25	456,25
381	SERROTE Nº20	UND	20	20,26	405,20
382	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UND	30	3,83	114,90
391	TESOURA P/CORTAR GRAMA	UND	19	44,00	836,00
408	TINTA SPRAY ALUMINIO COMUM 350ML	UND	12	17,75	213,00
409	TINTA SPRAY COBRE 350ML	UND	12	25,00	300,00
412	TINTA SPRAY PRATA METAL 350ML	UND	12	25,00	300,00
413	TINTA SPRAY PRETO FOSCO COMUM 350 ML	UND	12	17,00	204,00
414	TINTA SPRAY VERMELHO 350ML	UND	12	11,00	132,00
416	TOMADA COM 2 TECLAS	UND	88	20,50	1.804,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.  
262/2022  
FLS. N.  
3572

418	TORNEIRA PVC PAREDE FIXA BCO	UND	10	12,40	124,00
423	T ½ PARA MANGUEIRA PELÉ	UND	100	1,50	150,00
424	T ¾ PARA MANGUEIRA PELÉ	UND	50	2,15	107,50
425	T 1" PARA MANGUEIRA PELÉ	UND	50	2,65	132,50
426	T 100MM ESGOTO	UND	100	11,95	1.195,00
431	T COM REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4X1/2	UND	100	5,00	500,00
432	T ESGOTO 40MM	UND	50	4,45	222,50
433	T ROSCÁVEL 1/2	UND	100	2,40	240,00
434	T ROSCÁVEL 1"	UND	100	9,75	975,00
435	T ROSCÁVEL 3/4	UND	100	3,10	310,00
439	T SOLDÁVEL 40MM	UND	100	6,50	650,00
440	T SOLDÁVEL 50MM	UND	200	7,25	1.450,00
441	T SOLDAVEL E ROSCAVEL 20MM	UND	100	2,36	236,00
451	TAMPÃO ROSCA EXTERNA 1"	UND	50	6,50	325,00
452	TAMPÃO ROSCA EXTERNA 3/4	UND	50	3,05	152,50
455	TAMPÃO ROSCÁVEL INTERNA 1/2	UND	50	2,50	125,00
456	TAMPÃO ROSCÁVEL ROSCA INTERNA 1"	UND	50	4,10	205,00
458	TAMPÃO SOLDAVEL 25MM	UND	50	2,10	105,00
459	TAMPÃO TUBO PVC ESGOTO 100MM	UND	50	6,10	305,00
469	TRINCO DE PORTA DE MADEIRA	UND	50	7,00	350,00
470	TUBO ESGOTO 40MM 6MTS	UND	40	31,20	1.248,00
480	UNIÃO ROSCA ½	UND	17	4,79	81,43
481	UNIÃO ROSCA ¾	UND	17	6,50	110,50
482	UNIÃO INTERNA ½ PARA MANGUEIRA PELÉ	UND	100	1,10	110,00
486	UNIÃO INTERNA COM REDUÇÃO ¾ X 1" P/PELÉ	UND	50	3,60	180,00
487	UNIÃO ROSCÁVEL 1/2	UND	100	4,50	450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



488	UNIÃO ROSCÁVEL 1"	UND	100	10,15	1.015,00
489	UNIÃO ROSCÁVEL 3/4	UND	100	11,15	1.115,00
491	UNIÃO SOLDAVEL 25MM	UND	100	5,99	599,00
492	UNIÃO SOLDAVEL 32MM	UND	100	9,0	900,00
493	VÁLVULA DE METAL PARA PIA	UND	40	11,80	472,00
495	VALVULA PARA LAVATORIO E TANQUE PVC	UND	50	2,99	149,50
499	VEDA CALHA ALUMINIO 280G,	UND	20	8,70	174,00
500	VASSOURA P/ GRAMA ARAME REGULAGEM C/CABO	UND	35	42,35	1.482,25

**TOTAL GERAL R\$ 83.455,71 ( oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)**

1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Sebastião do Alto, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

3.1. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.

4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da certidão negativa referente ao **FGTS** e a **RECEITA FEDERAL**.

#### 5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. Os serviços serão pagos no mês subsequente ao da prestação efetiva dos mesmos, de acordo com o boletim de medição emitido pela Sec.Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub.;

5.2. O valor mensal a ser pago ao contratado (a) corresponderá ao apurado em função dos dias de utilização.

#### 6. A EMPRESA obriga-se a:

6.1. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em



decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Município**;

6.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da EMPRESA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **Município** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros **tenham obedecido ao acordado**.

6.4.1. A inadimplência da EMPRESA com referência a esses encargos não transferem ao **Município** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao **Município**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

6.6. Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;

6.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.

6.9. Pagar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do contrato, providenciando por sua conta e responsabilidade os documentos exigidos pelos órgãos governamentais e/ou quaisquer outras entidades;

6.10. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;

6.11. Mobilizar quantidade de recursos necessários à execução dos serviços;

6.12. Cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.13. Declarar ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários à execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



7. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela EMPRESA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de São Sebastião do Alto, no polo passivo como responsável subsidiário, o **Município poderá reter**, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

7.1. A retenção prevista no **item 7** será realizada na data do conhecimento pelo **Município** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela EMPRESA para consecução do objeto do presente contrato.

7.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela EMPRESA.

7.3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no **item 7.2.** o **Município** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à EMPRESA.

7.4. Ocorrendo término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

7.5. Excepcionalmente o valor retido conforme **item 7** poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela EMPRESA.

8. O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, **entre 5 e 30 dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestadas** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da EMPRESA, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da EMPRESA e aceitas pela **Sec. Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub..** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.2 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

8.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder **5 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

~~8.4 – Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 8, poderá ser descontado da~~





importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

**8.6** – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**8.7.** A EMPRESA deverá encaminhar à Sec.Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub., **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**8.7.1.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a EMPRESA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

**8.8.** Fica a EMPRESA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e **Receita Federal do Brasil**.

**8.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.** A EMPRESA terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

**10.** A EMPRESA poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**11.** Ocorrendo atraso injustificado na prestação dos serviços, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**12.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de São Sebastião do Alto** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**13.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos ao **Município de São Sebastião do Alto** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.



14. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Fiscalizar o objeto do contratado, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da contratada;
- 15.2. Obter autorizações de órgãos públicos para a execução dos serviços;
- 15.3. Fornecer orientação técnica e subsídios inerentes aos serviços;
- 15.4. Notificar por escrito as irregularidades encontradas fixando prazo para correção.

~~Álif Rodrigues da Silva~~  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
BRANDAL SUPERMERCADO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
LTDA  
CONTRATADA

*[Handwritten signature]*  
Mário Henrique Daumas Martins  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

CNPJ: 40.787.416/0001-16  
Insc. Est.: 11.979.610  
BRANDAL SUPERMERCADO E  
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
LTDA.  
Av. Hélio Teixeira Vogas, s/n, Parte  
Valão do Barro - CEP: 28.555-000  
São Sebastião do Alto - RJ

*[Handwritten mark]*